

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 239/98

**PROCESSO N.º** 241/98

Protocolo sob o N.º 241/98

Requerente: Farley Santos Pedrada

Assunto Dispõe sobre a isenção do recolhimento da "taxa de licença" para exploração do comércio ambulante por aposentados.

## A U T U A Ç Ã O

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_, autuo a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

que se seguem.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

*Retirado pl Auto*

CÂMARA MUNICIPAL

DE

MARATAÍZES - ES



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 239/98

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DA "TAXA DE LICENÇA" PARA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE POR APOSENTADOS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

No uso de suas atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis , estamos submetendo à apreciação do Plenário ,o seguinte projeto de Lei :

**ART. 1º** Fica O Poder Executivo autorizado a conceder isenção do recolhimento da taxa de licença para exploração do comércio ambulante por aposentados , residentes e domiciliados no Município de Marataízes -ES por amis de 05 ( cinco ) anos , que recebam até dois salarios mínimos mensais

**ART. 2º** Fica determinado que para ser isentado do recolhimento da taxa de licença para a exploração do comércio ambulante por aposentados, o mesmo deverá habilitar-se junto a Setor Municipal competente, satisfazendo as exigências deste Órgão e apresentando os seguintes documentos:

- a)- Prova de recebimento de aposentadoria;
- b) - Título de eleitor do Município de Marataízes -ES
- c)- Declaração assinada por 03( três ) pessoas que atestam que o aposentado não possui renda superior a dois salários mínimos e que resida no Município de Marataízes a mais de cinco anos
- d)- Comprovante de residência no Município ( Conta de Energia elétrica, água e esgoto ).

**ART. 3º** - Fica expressamente proibida o repasse da exploração do comércio ambulante que trata os artigos anteriores a terceiros, podendo a atividade ser única e exclusivamente explorada pelo próprio aposentado.

**Parágrafo Único** : Constatada qualquer irregularidade pela equipe de Fiscalização do Município, será imediatamente cassado o alvará e apreendido todo material e doado para entidades carentes do Município.

**ART. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Seções 10 de Novembro de 1998.

  
FARLEY SANTOS PEDRADA  
VEREADOR DO PMDB